



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE

CONTRATO DRF/FOR Nº 03/2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, E A EMPRESA PODIUM ENGENHARIA LTDA EPP.

Aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, na sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza - CE, localizada na rua Barão de Aracati, nº 909, 2º Andar, bairro Aldeota, CEP: 60.115-901, na cidade de Fortaleza/CE, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza**, CNPJ nº 00.394.460/0079-01, neste ato representada pelo Sra. Aline Sobreira de Lima, Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 298, inciso II e § 1º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/05/2012, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Podium Engenheiro Ltda EPP**, CNPJ nº 07.039.948/0001-08, estabelecida na cidade de Fortaleza/CE, na Rua Nunes Valente, 3849, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Pedro Gabriel Coelho Ponte, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.318.863-19, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2006009173013, SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Ricardo Castro Macedo, 1930, Água Fria, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional da 3ª Região, "ex vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e autorizado por despacho da Sra. Chefe do Serviço de Programação e Logística, de conformidade com o artigo 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no processo nº 10380.729413/2014-18, um **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de manutenção predial para as unidades administrativas subordinadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza, localizadas nas cidades de Aracati, Baturité, Caucaia, Itapipoca, Maranguape, Quixadá, Quixeramobim e Russas, conforme detalhamento constante no Anexo 1 do Edital Pregão Eletrônico DRF/FOR nº 01/2015 – Termo de Referência / Normas de Execução e demais Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA LOCALIZAÇÃO E QUANTITATIVOS - Esses serviços serão executados nas unidades abaixo relacionadas:

| Unidade | Endereços | ÁREA A SER MANUTENIDA (m ²) |
|---------|---|---|
| ARF/ATI | Agência da Receita Federal do Brasil de Aracati Rua Coronel Raimundo Porto, nº 171 - bairro Centro, Aracati-CE, CEP: 62.800-970. | 271,41 |
| ARF/BTE | Agência da Receita Federal do Brasil de Baturité Rua 15 de Novembro, nº 918 - bairro Centro Baturité – CE, CEP: 62.760-970. | 134 |
| ARF/CCA | Agência da Receita Federal do Brasil de Caucaia Rua Pedro Gomes da Rocha, 261 - bairro Centro Caucaia – CE, CEP : 61.600-120. | 211,48 |
| ARF/IPC | Agência da Receita Federal do Brasil de Itapipoca Rua Élbina Barroso, nº 2.800 - bairro Centro Itapipoca - CE, CEP: 62.502-990. | 271,41 |
| ARF/MAR | Agência da Receita Federal do Brasil de Maranguape Rua Cel. Antônio Botelho de Sousa, nº 31 – bairro Centro, Maranguape – CE, CEP: 61.940-310 . | 140,00 |
| ARF/QUI | Agência da Receita Federal do Brasil de Quixadá Rua Rui Barbosa, nº 559 - bairro Centro - Quixadá- CE, CEP: 63.900-207. | 296,00 |
| ARF/QBM | Agência da Receita Federal do Brasil de Quixeramobim Rua Monsenhor Salviano Pinto, nº 165 - bairro Centro - Quixeramobim - CE, CEP: 63.800-970. | 132,23 |
| ARF/RUS | Agência da Receita Federal do Brasil de Russas Av. Dom Lino, nº 128 - bairro Centro – CEP: 62.900-970 - Russas, CE. | 126,08 |

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 10380.729413/2014-18, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de pregão eletrônico DRF/FOR nº 01/2015 e seus anexos;
- Documentos de habilitação apresentados pela contratada no pregão eletrônico DRF/FOR nº 01/2015;
- A proposta inicial (fls. 650 a 658) e os lances registrados em ata (fls. 403 a 410), se houver;
- Planilhas de Custos e Formação de Preços adaptadas ao valor do lance vencedor do item.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA LICITAÇÃO - A prestação de serviços ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de pregão eletrônico, conforme edital e anexos, constante de fls. 295 a 391 do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página 111, Seção 3, do "Diário Oficial da União", de 13 de fevereiro de 2015, e no sítio www.comprasnet.gov.br.

8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O contrato terá vigência a partir de 1º de abril de 2015, ou da data de sua assinatura, se essa for posterior, pelo período de 20 (vinte) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08 a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:

a) Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

b) Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e inciso II do § 1º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como: aviso-prévio trabalhado que deverá ser excluído da planilha, salvo justificativas documentadas e comprovadas da contratada, quando então poderá ser reduzido; equipamentos amortizados, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 2/08, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, em especial as metas e padrão de qualidades convencionadas no Acordo de Níveis de Serviços – ANS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

- I. Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços, dentro das normas estabelecidas no edital e no contrato.
- II. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE

- III. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pela Contratante, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada.
- IV. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
- V. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- VI. Ressarcir à Contratada os valores relativos à aquisição de peças e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas aplicados nos equipamentos e instalações, bem como os valores dos serviços corretivos especializados contratados, pelo mesmo valor de aquisição, até o limite mensal de 20% (vinte por cento) do valor mensal fixo do contrato. Em caráter excepcional, quando configurada situação de urgência de atendimento, devidamente justificada, poderá ser ressarcido valor superior ao limite de 20% (vinte por cento), desde que expressamente autorizado pelo Delegada da Receita Federal em Fortaleza. Fica esclarecido que os valores ressarcidos dessa forma não poderão servir de justificativa para que seja ultrapassado o valor global estimado do contrato para o exercício.
- VII. Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- VIII. Efetuar os pagamentos devidos.
- IX. Formalizar as solicitações de manutenção corretiva por meio de solicitação de serviços e enviá-las à Contratada pelos meios de comunicação disponibilizados por esta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Os serviços, objeto do presente edital, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 2/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OBRIGAÇÕES GERAIS - A Contratada, além do fornecimento da mão de obra (Equipe de Manutenção), das ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção predial e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do contrato.
- II. Apresentar a Equipe devidamente uniformizada e identificar os seus profissionais através de crachá, contendo foto recente, nome e função e exigir seu uso em local visível, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados.
- III. Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.
- IV. Fornecer a mão de obra, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção predial e demais atividades correlatas solicitados pela Contratante.
- V. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- VI. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE

- VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- VIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.
- IX. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
- X. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- XI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- XII. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- XIII. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.
- XIV. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.
 - b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
 - c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
 - d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
 - e) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
 - f) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- XV. Comprovar, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:
- a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, bem como do FGTS, referente ao mês anterior, por meio dos seguintes documentos:
 - I) Cópia do protocolo de envio de envio da GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações para a Previdência), emitido pela Conectividade Social;
 - II) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - III) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).
 - IV) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
 - b) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.
 - c) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível.
 - d) Pagamento do 13º salário.
 - e) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.
 - f) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE

- g) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem, se for o caso.
 - h) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).
 - i) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
 - j) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).
 - k) Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato.
 - l) Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.
 - m) Respeito as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).
- XVI. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a garantia prestada.
- XVII. Além dessas obrigações elencadas, ao apresentar a documentação de cobrança pelos serviços mensais, contratada deverá efetuar a comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social, em observância ao art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Acórdão TCU nº 837/2008 – Plenário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO – Além das obrigações gerais relacionadas no parágrafo primeiro, a Contratada obriga-se a:

- I. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo do início da sua execução.
- II. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de sede das unidades administrativas subordinadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza, desde que localizadas nos mesmos municípios.
- IV. No caso de mudança de município, os serviços poderão ser prestados por meio de negociação entre as partes.
- V. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.
- VI. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato e liberação no posto de vigilância da Contratante.
- VII. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, etc.
- VIII. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- IX. Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados.
- X. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE

- XI. Repor, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- XII. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.
- XIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- XIV. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante através de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.
- XV. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.
- XVI. Providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local de instalação, desde a sede das unidades jurisdicionadas até o local onde será executada a manutenção, sem ônus adicional para a Administração.
- XVII. Executar, através da Equipe de Manutenção, manutenções preventivas e corretivas no *no break*, estabilizadores e aterramentos, sistemas de ar condicionado, bem como toda e qualquer tarefa necessária para o bom funcionamento dos equipamentos e instalações.
- XVIII. Providenciar os deslocamentos da Equipe de Manutenção, sem ônus adicional para a Administração, para o atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios das unidades administrativas subordinadas à Contratante.
- XIX. Efetuar atendimento, através da Equipe de Manutenção, nos termos do Acordo de Níveis de Serviços, sempre que houver serviços de manutenção predial corretiva.
- XX. Executar, sempre que solicitado pela Administração, os serviços de remanejamento e instalação de novos pontos de rede lógica, elétrica, telefonia, vigilância com monitoramento eletrônico, sonorização e hidráulica, bem como montagem e desmontagem de divisórias e instalação de aparelhos individuais de ar condicionado. Fica esclarecido que os serviços relacionados neste item, a serem solicitados pela Administração, não poderão ter características de reforma geral do prédio, caso em que a Administração realizará a contratação através de licitação.
- XXI. Atender as situações de emergências, no prazo de até **vinte e quatro horas**, contadas do momento do chamado. As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, e que possa ser solucionada por profissionais com a qualificação equivalente a dos integrantes da Equipe de Manutenção.
- XXII. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva através de profissionais integrantes da Equipe de Manutenção, que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado.
- XXIII. Executar os serviços de manutenção sob a responsabilidade técnica dos profissionais de nível superior (Engenheiros) indicados pela Contratada na fase de habilitação da licitação. Os responsáveis técnicos somente poderão ser substituídos por profissionais com experiência equivalente ou superior à exigida por ocasião da licitação e mediante prévia aprovação da fiscalização do contrato.



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE

- XXIV. Programar as manutenções preventivas dos equipamentos de acordo com o Plano de Manutenção, com o cronograma de manutenções e em comum acordo com a fiscalização do contrato.
- XXV. Executar os serviços que impliquem em desligamentos de energia, de água e outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade administrativa, nos dias em que não houver expediente na unidade.
- XXVI. Manter atualizados os registros cadastrais das instalações e equipamentos abrangidos pelo presente contrato, realizar o controle dos materiais em estoque, gerar as ordens de serviços das rotinas de manutenção previstas, instruir e gerar o relatório técnico mensal. Ao final do contrato, os registros cadastrais atualizados deverão ser entregues, em meio magnético, à fiscalização do contrato.
- XXVII. Elaborar e manter, em meio digital, os registros cadastrais que deverão conter, no mínimo:
- A relação atualizada de todos os equipamentos existentes nos prédios, integrantes das instalações sob manutenção, discriminando marca, modelo, potência, características, etc.
 - A ficha de histórico de cada equipamento, onde serão anotadas todas as intervenções preventivas e corretivas efetuadas naquele equipamento.
 - As alterações de layout das instalações elétricas, telefônicas e de lógica (quando houver projetos fornecidos pela Contratante em software autocad ou similar).
- XXVIII. Elaborar o Relatório Técnico Mensal - RTM que deverá conter:
- Discriminação dos serviços executados, com data e local dos mesmos.
 - Valores medidos ao término dos serviços preventivos.
 - Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, performance dos equipamentos, etc.
 - Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados, com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da fiscalização do contrato.
 - Peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste.
 - Cópias das fichas de histórico de equipamentos que sofreram manutenção corretiva no período.
 - Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada.
 - Parecer sobre o estado dos sistemas e equipamentos que os compõem.
- XXIX. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 9, NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo a Norma Regulamentadora n.º 7 – NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO.
- XXX. Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade no PPRA. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais.
- XXXI. Inspeccionar, no mínimo trimestralmente, sem ônus para a Contratante e através de profissional com qualificação igual ou superior a dos membros da Equipe de Manutenção, porém não integrante da mesma, o trabalho desenvolvido na execução do contrato.
- XXXII. Adquirir as peças e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas a serem aplicados nos equipamentos e instalações, bem como contratar serviços corretivos especializados que não possa prestar diretamente. Os materiais, peças e serviços adquiridos,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE

excetuando-se os serviços subcontratados, serão objeto de ressarcimento pela Administração, pelo mesmo valor de sua aquisição. O valor total mensal do ressarcimento ficará limitado a 20% (vinte por cento) do valor mensal fixo do contrato. Em caráter excepcional, quando configurada situação de urgência de atendimento, devidamente justificada, poderá ser ressarcido valor superior ao limite de 20% (vinte por cento), desde que expressamente autorizado pela Delegado da Receita Federal em Fortaleza. Fica esclarecido que os valores ressarcidos dessa forma não poderão servir de justificativa para que seja ultrapassado o valor global estimado do contrato para o exercício.

XXXIII. Observar a rotina abaixo para obter o ressarcimento pelos serviços especializados contratados, materiais e peças de reposição adquiridos a serem empregados na execução do contrato:

- a) Realizar pesquisa de preços em, no mínimo, três fornecedores para cada item a ser adquirido. Casos excepcionais, como o de estrita urgência por exemplo, serão avaliados pela fiscalização do contrato.
- b) Encaminhar para a fiscalização do contrato a cotação dos preços pesquisados, se for o caso, para a competente autorização, salvo no caso de pequenos valores, estimados em até 1% do valor máximo mensal de ressarcimento, quando então serão aceitos orçamentos por telefone, mediante apresentação de razão social, funcionário e telefone de contato das empresas fornecedoras.
- c) Efetivar a compra.
- d) A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, juntar ao documento de cobrança dos serviços, o Relatório Técnico Mensal, o extrato das compras realizadas acompanhado de cópias das notas fiscais e encaminhar essa documentação à fiscalização do contrato para ateste e posterior envio para pagamento.

XXXIV. Prestar os serviços contratados, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.

XXXV. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as instruções dos fabricantes dos equipamentos e sistemas e dos materiais utilizados, legislações e normas pertinentes.

XXXVI. Disponibilizar o ferramental mínimo e instrumentos necessários à execução dos serviços, conforme Normas de Execução, sendo a guarda desses de sua exclusiva responsabilidade.

XXXVII. Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos.

XXXVIII. Manter em condições de limpeza e organização os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção, etc.

XXXIX. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.

XL. Apresentar para aprovação da fiscalização do contrato e nos primeiros trinta dias de sua vigência, o cronograma de manutenções preventivas, especificando os diversos tipos de equipamentos, os tipos de manutenção (semestral e anual) e os meses previstos para a sua execução. As manutenções anuais deverão ser executadas, obrigatoriamente, nos primeiros seis meses de vigência do contrato.

XLI. Fornecer à Contratante, antes do início da prestação dos serviços e sempre que houver alteração dos dados, a relação dos empregados integrantes da Equipe de Manutenção, acompanhada de comprovação da capacidade profissional e cópia do documento de identidade.



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE

XLII. Apresentar à Contratante, em até **dez dias úteis após a data de início dos serviços**, o recolhimento junto ao CREA-CE, da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, relativa a todos os serviços constantes do objeto do contrato e referente ao período de duração mesmo, inclusive quanto aos serviços que tenham sido subcontratados.

XLIII. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.

XLIV. Comprovar, sempre que solicitado, o efetivo fornecimento, ao pessoal envolvido no contrato, dos benefícios previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços.

XLV. Executar os serviços de manutenção sob a responsabilidade técnica do profissional indicado na fase de licitação como integrante do seu quadro permanente e detentor do acervo técnico exigido. No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução, de acordo com as suas atribuições profissionais.

XLVI. Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da fiscalização do contrato, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

XLVII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2015 e seguintes, através da seguinte Dotação Orçamentária: MANUTIMOVEL.; Programa de Trabalho 089116; Natureza da Despesa 3390-39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Gestão: 0001 TESOURO; do Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Será emitida pela DRF/FOR Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2015 (documento de fls. 793/794, do processo administrativo em epígrafe). Para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do art 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO GLOBAL - A Contratante pagará à Contratada, pela **execução dos serviços** objeto deste Contrato, o Preço Global de R\$ 297.033,90 (duzentos e noventa e sete mil, trinta e três reais e noventa centavos), sendo, a título de **ressarcimento** na aquisição de peças, materiais e serviços especializados que não possam ser prestados diretamente pela Contratada, conforme constam no item 6 (seis) da cláusula quarta do Contrato e no item 32 do parágrafo segundo da cláusula quinta do Contrato, o Preço Estimativo Global Máximo de R\$ 49.505,60 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinco reais e sessenta centavos), relativamente ao período de 1º de abril de 2015 a 30 de novembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO MENSAL – A Contratante pagará à Contratada, pela **execução dos serviços** objeto deste Contrato, o Preço Global Mensal de R\$ 12.376,41 (doze mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos), e, a título de **ressarcimento** na aquisição de peças, materiais e serviços especializados que não possam ser prestados diretamente pela Contratada, conforme constam no item 6 (seis) da cláusula quarta do Contrato e no item 32 do parágrafo segundo da cláusula quinta do Contrato, o Preço Estimativo Global Mensal Máximo de R\$ 2.475,28 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos)

8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO – Nos termos da IN SLTI/MPOG nº 2/08, repactuação é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos) e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no § 1º desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO QUINTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO OITAVO - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. Este prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos

PARÁGRAFO NONO - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

II) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

III) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com as Planilhas de Custos e Formação de Preços anexas a este edital de pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para, posteriormente, a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, e conter o detalhamento dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO - Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a contratada:

I) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

II) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

88



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE

PARÁGRAFO SEXTO - Não será considerado retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Os prazos previstos na cláusula décima somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no seu § 4º.

PARÁGRAFO NONO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste edital, conforme IN SRF nº 1234/2012, e alterações.

I) Não haverá a retenção prevista neste parágrafo na hipótese de a contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula, $EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = $(TX/100) / 365$ = Índice de atualização financeira = $[(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I) Advertência.

II) Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

a) De 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 20 (vinte) meses do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE

serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da contratante, e que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 20 (vinte) meses do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III) Impedimento de licitar e contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia da contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos incisos acima desta cláusula serão aplicadas pelo Chefe do SEPOL da DRF/FOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou artigo 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser formalizada conforme o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 fica a critério do Delegado da Receita Federal do Brasil em Fortaleza, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso II do mesmo artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – É permitido à contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL – A contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme a declaração impressa constante à folha 774 do processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos de encargos sociais e trabalhistas, a contratada apresentou garantia na modalidade de seguro garantia, no valor de R\$ 14.851,70 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para o período correspondente a 20 (vinte) meses, conforme cópia do documento original constante a fl. 795 do processo em referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia apresentada cobre expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no inciso XIX do art. 19 e o art. 35, especialmente seu § único, ambos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia foi apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

PARÁGRAFO QUINTO – Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à contratada, por intermédio da DRF/FOR, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Fortaleza e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO – A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro Federal de Fortaleza/CE, Seção Judiciária do Estado do Ceará.



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

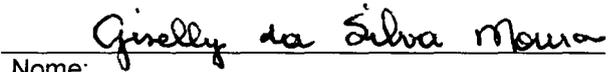
Fortaleza, 18 de março de 2015.


CONTRATANTE:
UNIÃO


CONTRATADA:
PODIUM ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 028.026.633-58


Nome:
CPF: 010.751.773-67